

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

JUSTIFICATIVAS PARA NÃO ADOÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS

Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Diante do Art. 14, I, da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, a confecção de tal documento é facultada nas hipóteses de Dispensa de Licitação por valor, Art, 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Mapa de Riscos – Diante do disposto no Art.22, Caput, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Art 5º, I, da Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, com o Art. 20, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, o Mapa de Riscos é facultado nas hipóteses de Dispensa de Licitação por valor, Art, 75, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Logo, prestigiando o princípio da eficiência nas contratações públicas, sem se descuidar dos trâmites legais e da melhor aplicação dos recursos públicos e, claro, sem abrir mão do Planejamento, esta Administração opta pela não confecção do ETP e Mapa de Riscos para a presente contratação.

Rio de Janeiro/RJ, na datada assinatura.

JORGE ALBERTO GOUVÊA DE LIMA
Terceiro Sargento (FN)
Responsável pela elaboração dos documentos de planejamento